Folha n.º 149 Proc. PM n. 391 2023

CONTRATO Nº 104/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICIPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	EDITORA DANGUS LTDA
C.N.P.J.:	03.892.051/0001-63
Endereço:	RUA BRASIL N° 79
Bairro:	CENTRO
CEP:	16.210-000
Cidade - UF:	BILAC-SP
Telefone:	(18) 3659-9000
Email	EDUCACAO@NETBIL.COM.BR

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI	
RG	10.400.551-8 SSP/SP	
CPF:	054.636.758-56	
Estado Civil:	CASADA	
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO Nº 655	
Bairro:	CENTRO	
CEP:	16.210-000	
Cidade UF:	BILAC-SP	
Telefone:	(18) 9818-0697	

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A "CONTRATADA" compromete-se a fornecer, os produtos/materiais especificados nessa cláusula com seus respectivos preços.

Município de Magda







1.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7613 EDITORA DANGUS LTDA

CNPJ: 03.892.051/0001-63 R BRASIL, 79 ******* - CENTRO, BILAC - SP, CEP: 16210-000

P, CEP: 16210-000

Telefone: (18) 3659-9000 Descrição

Proposta para todos os itens

Valor Total

40.596.00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1 – A "CONTRATANTE" requisitará as quantidades necessárias através de "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" e a entrega deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta.

2.2 – A autorização de entrega será substituída por e-mail, solicitando as quantidades necessárias dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos do objeto contratado serão realizados **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boleto Bancário.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias 2023:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.05.01	12.361.00072009.0000	3.3.90.30.14	60	2379

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A "CONTRATADA" obriga-se a:

- 6.1 Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;
- 6.2 Fornecer os materiais de boa qualidade;
- 6.3 Fornecer os produtos/materiais dentro do prazo de validade e compatíveis para a sua dispensação, tendo ao menos 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51

P

MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 151 Proc. PM n.º 391 20 23

6.4 – Efetuar as entregas na no Departamento Municipal de Educação de Magda/SP, isento de fretes e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES E MULTAS

- 7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.
- 7.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:
- 7.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda-SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 7.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 7.2.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda-SP.
- 7.2.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.
- 7.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

Município de Magda



Folha n.º_ Proc. PM n

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Não obstante a "CONTRATADA" seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, reserva-se o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.
- 8.2 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela "CONTRATANTE" ou seus prepostos à "CONTRATADA" ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.
- 8.3 Fica nomeada como fiscal de contrato a Senhora Daniela Neves da Silva, Inspetora de Alunos, CPF: 325.392.258-88.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

- 9.1 A "CONTRATANTE" poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à "CONTRATADA" qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:
- 9.1.1 Paralisação do fornecimento;
- 9.1.2 Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.
- 9.2 No caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da "CONTRATADA", a "CONTRATANTE", deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.
- 9.3 Atendendo a interesse público, a "CONTRATANTE" poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à "CONTRATADA":
- 9.3.1 Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

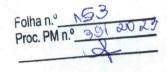
- 10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Município de Magda





MUNICÍPIO DE MAGDA



- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 10.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 10.3 Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas à "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.
- E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Magda/SP, 25 de abril de 2023.

Município de Magda





MUNICÍPIO

Folha n.º Proc. PM n.

MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATANTE ALEXANDRE PAIVA BATELLO Prefeito Municipal

EDITORA DANGUS LTDA

CONTRATADA

LUCIA SIDNEJA RISSON BARBIERI

Sócia proprietária

Testemunha

Nome:

RG:

Victor Nossa de Souza Ribeiro Pregoeiro RG.: 44.788.424-4

Testemunha

Nome:

Oficial de Licitação RG. 22.843.772-6





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA CONTRATADO: EDITORA DANGUS LTDA

CONTRATO Nº 104/2023

OBJETO: Aquisição de Livros Educacionais, composto por material de apoio impresso para o Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano para atender os alunos e professores nas áreas de língua portuguesa e matemática para o setor da Educação do Município de Magda (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) - e-mail:

juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regrasdo Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 25 de abril de 2023.

Município de Magda



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI

Cargo: Sócia Proprietária CPF: 054.636.758-56

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04 Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rosemary de Angeli Batelo

Cargo: Diretora da Educação

CPF: 047.192.738-40 Assinatura: de lugeli

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023

FICA DESIGNADA COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	Daniela Neves da Silva	
CPF	325.392.258-88	1,
CARGO/FUNÇÃO	Inspetora de Alunos	
E-MAIL	educacao@magda.sp.gov.br	

FICA DESIGNADA COMO GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME Rosemary de Angeli Batelo		
CPF	047.192.738-40	
CARGO/FUNÇÃO	Diretora de Educação	
E-MAIL	educacao@magda.sp.gov.br	

Magda, 25 de abril de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO Prefeito Municipal

DANIELA NEVES DA SILVA Fiscal do Contrato

ROSEMARY DE ANGELI BATELO
Gestora do Contrato

Município de Magda



ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello	
Cargo:	Prefeito Municipal	
CPF:	276.728.568-04	
Período de gestão:	2021/2024	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Lucina Souza Santos Filhar

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/7DFE-71CF-ED68-04F0 e informe o código 7DFE-71CF-ED68-04F0

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº Processo Adm nº Pregão Eletrônico nº 104//2023 43/2023 39/2023

Objeto

Aquisição de livros educacionais, composto por material de apoio impresso para o ensino fundamental de 1º a 5º ano.

Contratante

MUNICÍPIO DE MAGDA

Contratada

EDITORA DANGUS LTDA

Vigência

Até 31/12/2023

Valor Global

R\$ 40.596,00 (quarenta mil quinhentos e noventa e seis reais)

Assinatura

25 de abril de 2023

Magda/SP, 25 de abril de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO Prefeito Municipal

Município de Magda





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DFE-71CF-ED68-04F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 03/05/2023 08:57:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://magda.1doc.com.br/verificacao/7DFE-71CF-ED68-04F0

